

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 29 DE MAIO DE 1991.

Altera Resoluções 32/90 e 33/90 e os seus Anexos 4 e I respectivamente, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Artigo 9º da Resolução nº 33/90, de 05/12/90, passa a ter, nas partes que especifica, a seguinte redação:

Art. 9º....

1. MESA - DIRETORA:

1.1 Presidência;

1.10.1 Presidente - PRESI;

1.1.1.1 Gabinete - GABINP;

1.1.1.1.1 Assessoria Especial do Gabinete da Presidência - ASGAP.

2. AUDITORIA INTERNA - AUDIN.

3. DIRETORIA GERAL - DIREG:

3.1 Secretaria da Diretoria Geral - SEDIG;

3.2 Assessoria Técnica - ASTEC;

3.3 Assessoria de Relações Públicas, Comunicação Social e Cerimonial - ARCOM.

4. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES LEGISLATIVAS - DEOLE:

4.4.1 Seção de Assistência ao Plenário - SEASP;

4.4.2 Seção de Assistência às Comissões - SEASC;

4.4.3 Seção de Publicações Oficiais - SEPOF.

5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD:

5.1 Secretaria - SEC.

5.2 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERHU:

5.2.1 Seção de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal -

SESET;

5.2.2 Seção de Administração de Pessoal - SEDAP.

5.3 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESEG:

5.3.1 Seção de Transporte e Segurança - SETRA;

5.3.2 Seção de Comunicação Administrativa - SECOA;

5.3.3 Seção de Serviços Gerais - SESEG.

5.4 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - DESUP;

5.4.1 Seção de Compras - SECOM;

5.4.2 Seção de Almoxarifado e Controle de Estoque - SEACE.

6. DIRETORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIOFI:

6.1 Secretaria - SEC.

6.2 DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - DEOFI:

6.2.1 Seção de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário Financeiro - SEPLA;

6.2.2 Seção de Operação Financeira - SEOFI.

6.3 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECON:

6.3.1 Seção de Contabilidade - SECON;

6.3.2 Seção de Contabilidade Patrimonial - SECOP.

Art. 2º. É introduzido mais um artigo à Resolução nº 33/90, que passa a ser o de nº 12 renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 12. A Auditoria Interna, compete; realizar os serviços de auditoria orçamentária, financeira e de recursos humanos por determinação da Presidência de conformidade com as normas aplicáveis dos serviços de auditoria e de acordo com os planos e programas de trabalho preestabelecidos ou a solicitações especiais, bem como assessorar nos trabalhos de apreciação de contas que lhe sejam submetidas, exarando parecer técnico, aplicando as técnicas e sistemas de auditoria mais adequadas à natureza dos seus serviços."

Art. 3º. O Parágrafo Único do Art. 14 da Resolução nº 33/90, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A Diretoria Geral, tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria da Diretoria Geral;
2. Assessoria Técnica;
3. Assessoria de Relações Públicas, Comunicação Social e Cerimonial."

Art. 4º. O Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução nº 33/90, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A Diretoria Legislativa tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria da Diretoria Legislativa;
2. Departamento de Taquigrafia:
 - 2.1. Seção de Taquigrafia, Datilografia e Revisão;
 - 2.2. Seção Técnica de Áudio;
3. Departamento de Documentação e Informática:
 - 3.1. Seção de Documentação;
 - 3.2. Seção de Informática Organização e Método;
 - 3.3. Seção de Publicações Oficiais;
4. Departamento de Operações Legislativas:
 - 4.1. Seção de Assistência ao Plenário;
 - 4.2. Seção de Assistência às Comissões.

Art. 5º. É introduzido mais um artigo à Resolução nº 33/90, que passa a ser o de nº 26, renumerando os demais com a seguinte redação:

"Art. 26. À Seção de Publicações Oficiais compete: a confecção e edição do Diário Oficial do Poder Legislativo, bem como a confecção e edição de coletâneas, Anais, e outras publicações técnicas de interesse da instituição, bem como executar outras atividades que pela sua natureza lhe sejam delegadas."

Art. 4º. O Art. 30 da Resolução nº 33/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. À Diretoria Administrativa compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades relativas a:

1. Administração de Recursos Humanos;
2. Suprimentos;
3. Suporte Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa tem a seguinte estrutura básica:

1. Secretaria da Diretoria Administrativa;
2. Departamento de Recursos Humanos:
 - 2.1 Seção de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
 - 2.2 Seção de Administração de Pessoal.
3. Departamento de Serviços Gerais e Comunicações Administrativas:
 - 3.1. Seção de Transportes e Segurança;
 - 3.2. Seção de Comunicação Administrativa;
 - 3.3. Seção de Serviços Gerais.
4. Departamento de Suprimentos:
 - 4.1. Seção de Compras;
 - 4.2. Seção de Almoxarifado e Controle de Estoque.”

Art. 7º. O Art. 31 da Resolução 33/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. À Secretaria da Diretoria Administrativa compete o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Diretor Administrativo.”

Art. 8º. As obrigações e competências dos órgãos da Diretoria Administrativa, serão as mesmas contidas na Resolução nº 33/90.

Art. 9º. É introduzido mais um artigo à Resolução nº 33/90, que passa a ser o de nº 47, renumerando os demais com a seguinte redação:

”Art. 47. À Diretoria Orçamentária e Financeira compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas a:

1. Contabilidade;
2. Planejamento, Acompanhamento e Execução Orçamentária;
3. Administração Financeira.

Parágrafo único. A estrutura básica da Diretoria Orçamentária e Financeira passa a ser a constante desta Resolução.

Art. 10. As atribuições e competências dos órgãos da Diretoria mencionada no artigo anterior, são as mesmas constantes da Resolução nº 33/90.

Art. 11. Passa a denominar-se Diretor Administrativo o atual cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e Orçamentário.

Art. 12. Fica criado no Anexo 4 da Resolução nº 32/90 e Anexo I da Resolução nº 33/90 o cargo de Diretor Orçamentário e Financeiro, símbolo CS.2, Clas. 2, Freq. 1., e o cargo de Oficial de Gabinete de Deputado, símbolo Cs. 9, Clas. 9, Freq. 48.

Art. 13. Os quantitativos em Unidades de Salários - US, que determinam a remuneração dos cargos em comissão do Anexo 4 da Resolução 32/90 e Anexo I da Resolução 33/90, passam a ser os integrantes desta Resolução.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 1991.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**

Presidente ANEXO I		QUADROS DE COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO				
DENOMINAÇÃO	S I M B	C L A S	F R E Q	REMUNERAÇÃO EM US		FORMA DE PROVIMENTO
				VENCIMENTO EM US	GRATIFICAÇÃO EM US	
Diretor geral	Cs1	1	1	53,768	28.952	Em comissão. Livre escolha do Presidente, dentre profissionais que reunam conhecimentos, capacidade e habilidades especiais para o exercício do cargo, respeitadas as habilitações profissionais quando for o caso.
Procurador Geral	Cs2	1	1	43,004	23,156	
Diretor Legislativo	Cs2	1	1	43,004	23,156	
Diretor Administrativo	Cs2	2	1	43,004	23,156	
Diretor Orçament. e Financeiro	Cs2	2	1	43,004	23,156	
Chefe de Gabin. da Presidência	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da AUDIN	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da ARCOM	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da ASTEC	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da ASGAP	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Parlamentar da Presidência	Cs4	4	4	21,788	11,732	
Secretário Parlamentar da Presidência	Cs5	5	2	20,644	11,116	
Assistente da Presidência	Cs6	6	2	20,280	10,920	
Chefe de Gab. de Vice-Presid.	Cs6	2	2	20,280	10,920	Em comissão. De livre nomeação e exoneração pelo Presidente, por indicação exclusiva do respectivo Deputado, Vice-Presidente ou Secretário.
Chefe de Gab. de Secretários	Cs6	2	4	20,280	10,920	
Chefe de Gab. de Deputado	Cs6	2	24	20,280	10,920	
Secretário Legisl. de Deputado	Cs7	7	72	8,450	4,550	
Assistente Legislativo	Cs7	7	48	8,450	4,550	
Auxiliar Administ. de Deputado	Cs8	8	48	6,760	3,640	
Oficial de Gabin. de Deputado	Cs9	9	48	6,2192	3,3488	

ANEXO 4		QUADROS DE COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO				
DENOMINAÇÃO	S I M B	C L A S	F R E Q	REMUNERAÇÃO EM US		FORMA DE PROVIMENTO
				VENCIMENTO EM US	GRATIFICAÇÃO EM US	
Diretor Geral	Cs1	1	1	53,768	28,952	Em comissão. Livre escolha do Presidente, dentre profissionais que reúnam conhecimentos, capacidade e habilidades especiais para o exercício do cargo, respeitadas as habilitações profissionais quando for o caso.
Procurador Geral	Cs2	1	1	43,004	23,156	
Diretor Legislativo	Cs2	1	1	43,004	23,156	
Diretor Administrativo	Cs2	2	1	43,004	23,156	
Diretor Orç. e Financeiro	Cs2	2	1	43,004	23,156	
Chefe de Gab. da Presid.	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da AUDIN	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da ARCOM	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da ASTEC	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Chefe da ASGAP	Cs3	3	1	27,300	14,700	
Assessor Parlamentar da Presidência	Cs4	4	4	21,788	11,732	Em comissão. De livre nomeação e exoneração pelo Presidente, por indicação exclusiva do respectivo Deputado, Vice-Presidente ou Secretário.
Secretário Parlamentar da Presidência	Cs5	5	2	20,644	11,116	
Assistente da Presidência	Cs6	6	2	20,280	10,920	
Chefe de Gab. de Vice-Pres.	Cs6	2	2	20,280	10,920	
Chefe de Gab. de Secretários	Cs6	2	4	20,280	10,920	
Chefe de Gab. de Deputado	Cs6	2	24	20,280	10,920	
Secretário Legisl. de Deputado	Cs7	7	72	8,450	4,550	
Assistente Legisl. de Deputado	Cs7	7	48	8,450	4,550	
Auxiliar Administrativo de Deputado	Cs8	8	48	6,760	3,640	
Oficial de Gabin. de Deputado	Cs9	9	48	6,2192	3,3488	